



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N° 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PUBLICIDADE, REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE ELETRÔNICA (VIA INTERNET), DESTINADOS À ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS, OCIOSOS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, BEM COMO DE BENS IMÓVEIS DESAFETADOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS"

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme Art.63, inciso I da Lei 14.133/21.

Anexo III – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.

Anexo III.1 - Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007(*deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas.*)

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Termo de Referência

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução

Anexo VIII – Relação de Itens a Serem Leiloados

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:30 HORAS DE 10/02/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS: 10/02/2026 ÀS 08:31 HORAS

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10/02/2026 ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BBMNET – www.novobbmnet.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos)

TIPO: MAIOR DESCONTO NA TAXA DE COMISSÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDERECO:

Fone: (12) 3600-3384 - licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br

Horário de expediente: das 08 horas às 17 horas

Rua Coronel José de Castro, nº 540 – Centro – Cruzeiro – SP.

Acesso identificado no link – www.novobbmnet.com.br



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 382/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

MAIOR DESCONTO NA TAXA DE COMISSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PUBLICIDADE, REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE ELETRÔNICA (VIA INTERNET), DESTINADOS À ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS, OCIOSOS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, BEM COMO DE BENS IMÓVEIS DESAFETADOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através das Portarias nº 603, de 12 de dezembro de 2025 e 363, de 27 de março de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE COMISSÃO**, que será regido conforme o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 23, de 09 de fevereiro de 2024, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1 – PREÂMBULO:

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 23/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**, doravante denominado apenas pregão, para atendimento ao **OBJETO** supra, cujo critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO NA TAXA DE COMISSÃO**.

1.1.1 - A contratação visa atender à necessidade de alienação de bens inservíveis ou deteriorados, sem possibilidade de reaproveitamento, cuja guarda gera custos desnecessários, promovendo transparência e maximização da arrecadação via leilão eletrônico.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende- se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que não haverá ônus com a contratação, ou seja, não gerará despesa aos cofres públicos.

1.3.1 - A remuneração será exclusiva via comissão de até 5% paga pelos arrematantes, sem despesa ao erário.

1.4 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.

1.4.1 - O sistema de pregão eletrônico do www.novobbmnet.com.br é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.4.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pelas Portarias vigentes, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet do www.novobbmnet.com.br.

1.4.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3600-3384 e/ou (11) 3113-8214.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

2 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PUBLICIDADE, REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE ELETRÔNICA (VIA INTERNET), DESTINADOS À ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS, OCIOSOS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, BEM COMO DE BENS IMÓVEIS DESAFETADOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

2.1.1 - Os serviços incluem levantamento e catalogação dos bens; elaboração de edital e catálogo ilustrado; divulgação ampla; cadastramento de interessados; recebimento e análise de lances; condução dos leilões; emissão de autos de arrematação; e repasse do percentual de desconto da taxa de comissão ao Município.

2.2 - Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que não haverá ônus com a contratação, ou seja, a mesma não gerará despesa aos cofres públicos.

3 – DISPOSIÇÕES PREMILINARES:

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de pregão eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura do Município de Cruzeiro, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

3.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico via Internet conforme descrito no item 9. Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão estendidos aos demais licitantes que manifestaram intenção de participação no processo licitatório. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

3.4 - O presente edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 da LC 123/2006, que estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de desempate quando verificado ao final da fase de lances(disputa de preços).

3.5 - A vistoria dos bens não é obrigatória, mas recomendada; agendamento via telefone (12) 98863-0220 ou e-mail patrimonio@cruzeiro.sp.gov.br, até 2 dias úteis antes da sessão.

4 – DA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 - Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

5.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação..

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor relativo a renúncia do valor da taxa de comissão, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Valor do lance	Valor da renúncia (repasse ao Município)	Valor líquido da comissão
0,2%	0,01%	4,99%
0,4%	0,02%	4,98%
0,6%	0,03%	4,97%
0,8%	0,04%	4,96%
1%	0,05%	4,95%
10%	0,5%	4,5%
20%	1%	4%
50%	2,5%	2,5%
100%	5%	0

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,2% (zero vírgula dois porcento) que equivale a 0,01% (zero vírgula zero um porcento) de renúncia que será repassada ao Município e valor líquido da comissão de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove porcento) ao Leiloeiro.

6.11 Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o modo de disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrará-se automaticamente; o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

6.11.1 A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – Após o encerramento da fase de lances, nos certames em que seja necessária a readequação dos valores dos itens que compõem o lote, será concedido um prazo de até **01 (uma) hora** para que a licitante realize os ajustes necessários nos itens do lote. Este prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que a licitante manifeste expressamente essa necessidade antes do término do prazo inicial.

7.2 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserir os documentos de Habilitação e anexar a proposta readequada ao sistema, em conformidade com o Anexo I do edital, em campo próprio a ser disponibilizado pelo pregoeiro. Caso o licitante tenha optado por anexar toda a documentação de habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo ao mesmo. Será concedido ainda um prazo de **02 (duas) horas** para que possa revisar toda documentação inserida, e caso constatado alguma falha ou ausência pela licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que no prazo estipulado, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.3 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4.1 - Os “Documentos para Habilitação” deverão conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1 – Requisitos para PESSOA FÍSICA

- a) Registro profissional de Leiloeiro Oficial válido, expedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme o Decreto nº 21.981/1932;
- b) Certidão demonstrando regularidade de seu cadastro na JUCESP;
- c) Documento de identidade (RG) com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.5.2 – Requisitos para PESSOA JURÍDICA

- a) Ato constitutivo (contrato social ou estatuto), em vigor e registrado na Junta Comercial, com objeto social compatível com a prestação de serviços de leilão;
- b) Comprovação de que o leiloeiro oficial responsável técnico está regularmente inscrito na JUCESP, vinculado à pessoa jurídica participante;

7.6 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ (para PJ) ou CPF (para PF), com situação cadastral atualizada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do serviço;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo tributos federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – exigível apenas se o licitante estiver obrigado à sua manutenção;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- h) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1 – Para PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor, com prazo máximo de 90 dias;
- b) Certidão de distribuição cível da sede do licitante, com prazo máximo de 90 dias.

7.7.2 – Para PESSOA FÍSICA

- a) Certidões negativas de distribuição cível e criminal, referentes ao domicílio do licitante, com prazo máximo de 90 dias.

7.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro e habilitação na JUCESP, conforme regulamentação do Decreto nº 21.981/1932;
- b) Atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis, compatíveis com o objeto licitado, contendo:
 - Nome e inscrição da parte contratante;
 - Descrição dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- Período de execução;
- Assinatura e identificação da autoridade responsável pelo contrato;
- Emitidos em papel timbrado, originais ou cópias autenticadas.

c) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário. Não é necessário o reconhecimento de firma.

VISITA TÉCNICA

- a) Será facultativa a realização de visita técnica, pela Licitante, com vistas a conhecer os locais onde serão executadas as atividades descritas no objeto deste Termo de Referência, a estrutura física dos locais, a situação que se encontram os bens a serem leiloados, bem como obter as informações necessárias para afastar qualquer dúvida a respeito da execução contratual, e dirimir as dúvidas, a fim de que a licitante possa participar do certame, com a certeza de que atende plenamente todas as necessidades e objetivos do Município na implementação da solução pretendida.
- b) As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a licitação, com o responsável pelo Setor de Patrimônio, via telefone: (12) 98863-0220 ou via e-mail: patrimonio@cruzeiro.sp.gov.br, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 13 às 14 horas.
- c) Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.
- d) Todas as licitantes deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, a **Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto** (Anexo VII), atestando que possuem ciência de todas as condições para a perfeita execução do contrato.
- e) Nenhum licitante, em nenhum momento, poderá alegar desconhecimento da estrutura técnica a pretexto para não executar o objeto da contratação nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

8 – DO RECURSO:

8.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (www.novobbmnet.com.br). O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo (3 dias úteis), contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.4 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5 Os recursos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, dirigidos ao Pregoeiro, que decidirá nos termos da lei. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em prazo razoável, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

9 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Os esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital poderão ser solicitados via e-mail, no endereço licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br, onde, no campo assunto, deverá constar “**ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026**”, ou via plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br.

9.1.2 - As impugnações deverão ser inseridas na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, tendo sua resposta divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 – Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos que ensejaram a formalização da demanda.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação

10 – DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

10.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Se o adjudicatário incorrer em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento.

d) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

10.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

10.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada estão, respectivamente detalhadas no Anexo VI deste edital e no Termo de Referência.

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato e Termo de Referência.

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

12.1.1 - Multa no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1; e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo II) sem que a referida documentação esteja integralmente contida na plataforma;

12.1.2 - Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor de avaliação do lote de bens correspondente à parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

12.1.3 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;

12.1.4 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto..

12.1.5 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.1.6 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.1.7 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

12.1.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em Termo de Referência e anexo VI.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

13.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro ou agente de contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

13.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

13.7 - O pregoeiro ou agente de contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.8 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

13.8.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

13.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília-DF.

13.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.12 - O pregoeiro ou agente de contratação conforme o caso poderá, no interesse da Prefeitura relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

13.13 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Proposta de Preços.

Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo III – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/21.

Anexo III.1 - Declaração de adequação do estatuto à Lei Federal nº 12.690/2012 e de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da lei federal nº 11.488/2007 (deverá ser apresentada apenas por licitantes que sejam cooperativas)

Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições de Execução

Anexo VIII – Relação de itens a serem leiloados

13.14 - Será eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Cruzeiro, 23 de janeiro de 2026

João Batista Vaz de Sousa
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO I PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	PERCENTUAL DA COMISSÃO A SER REPASSADO PARA A PREFEITURA (%)
1	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de leiloeiro público oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para a prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, publicidade, realização e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica (via internet), destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos, ociosos ou legalmente apreendidos, bem como de bens imóveis desafetados, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme autorizado pela legislação vigente. <u>UNIDADE DE MEDIDA:</u> SERVIÇO	1	

Validade da Proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos desta proposta.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

Declaramos, sob as penas da lei que dispomos de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;

Declaramos que disponibilizaremos estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

A empresa____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) ____, cidade ____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no item 7 do instrumento convocatório, (*exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas)

* **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei 14.133/21, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

* Declaração a ser realizada por ME e EPP.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2026

ASSINATURA E CARIMBO

OBS.: Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO III

DECLARAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 63, INCISO IV e §1º E ARTIGO 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL
14.133/21

DECLARAÇÃO

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().**

* *Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.*

** *Em caso afirmativo, assinalar a ressalva*

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e _____ do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 02/2026, DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a)** O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b)** A cooperativa aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. *

*** Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, apenas por licitantes sob a forma de cooperativas, e deve estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO IV

COMPROMISSO RELATIVO AO ITEM 7.9.6 DO EDITAL

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade_____, estado_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, *Termo de Ciência e Notificação*, conforme Instruções 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada. Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: *Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.*

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

PROCESSO N. (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (*) _____

Pelo Presente Termo, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pelo contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **contratação de leiloeiro público oficial**, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para a **prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, publicidade, realização e condução de leilões públicos, na modalidade eletrônica (via internet), destinados à alienação onerosa de bens móveis inservíveis, irrecuperáveis, antieconômicos, ociosos ou legalmente apreendidos, bem como de bens imóveis desafetados, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro**, conforme autorizado pela legislação vigente.

1.2. Os serviços abrangem todas as etapas necessárias à perfeita execução dos certames, incluindo, entre outras:

- a. Levantamento e catalogação dos bens;
- b. Elaboração de edital e catálogo ilustrado;
- c. Divulgação ampla e adequada;
- d. Cadastramento de interessados;
- e. Recebimento e análise de lances;
- f. Condução dos leilões;
- g. Emissão de autos de arrematação;
- h. Repasse do percentual de desconto da taxa de comissão paga pelo arrematante ao Município.

1.3. A remuneração do leiloeiro será de no máximo 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado dos bens, a ser pago exclusivamente e diretamente pelos arrematantes. No percentual estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, lucro e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer pagamento ou reembolso adicional.

1.4. Os serviços são classificados como **serviços comuns** por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, não se caracterizando como serviços de natureza intelectual singular ou bem de luxo.

1.5. A contratação justifica-se pela necessidade de alienar bens inservíveis ou deteriorados sem possibilidade de reaproveitamento, cuja guarda e manutenção geram custos desnecessários ao erário, sendo o leilão público a modalidade mais transparente, concorrencial e vantajosa para o interesse público, com potencial de maximização da arrecadação municipal.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com possibilidade prorrogação nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

1.7. O leilão será realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Leilão Eletrônico disponibilizado no âmbito do Compras.gov.br, observados os procedimentos estabelecidos em manual próprio.

1.7.1 Na hipótese de indisponibilidade técnica do referido sistema, ou mediante justificativa formal da Administração, devidamente registrada nos autos, será admitida a utilização de plataforma eletrônica própria do Leiloeiro Oficial contratado, desde que esta atenda integralmente aos requisitos técnicos, de segurança, transparência e publicidade previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de Leiloeiro Público Oficial encontra sua fundamentação na necessidade de a Administração Municipal de Cruzeiro promover o desfazimento e a alienação onerosa de bens móveis (inservíveis e/ou legalmente apreendidos) e de bens imóveis pertencentes ao seu patrimônio.

2.2. Esta medida visa primordialmente:

- a. Conformidade Legal: Atender às exigências da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece o leilão como modalidade de licitação para a alienação de bens móveis e imóveis, em conjunto com o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro.
- b. Eficiência Patrimonial: Gerar receita para o Município, transformando bens em desuso em recursos financeiros, e otimizar a gestão patrimonial.
- c. Melhoria do Espaço Público e Saúde: Desocupar espaços físicos, como pátios e depósitos, que atualmente estão sendo utilizados para a guarda de bens obsoletos, deteriorados ou inservíveis, cuja manutenção e guarda geram custos desnecessários.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

e, em alguns casos (veículos e sucatas), criam potenciais riscos ambientais ou sanitários (como acúmulo de água, servindo de criadouro para vetores).

d. Transparência e Concorrência: Garantir que o processo de alienação seja conduzido com a máxima transparência, segurança e ampla concorrência pública, características intrínsecas ao leilão oficial.

2.3. A contratação do profissional **Leiloeiro Público Oficial**, devidamente matriculado na Junta Comercial, é a forma legal e técnica mais adequada para a prestação dos serviços especializados de avaliação, catalogação, organização e condução do Leilão Público na modalidade eletrônica.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Dos Serviços a Serem Prestados Pelo Leiloeiro Oficial

3.1.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem o apoio técnico à avaliação dos bens, mediante pesquisa de mercado e levantamento de preços praticados, bem como a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em todas as suas fases.

3.1.2. A avaliação final dos bens e a fixação dos valores mínimos de venda constituem ato administrativo de competência da Administração Municipal, devendo ser expressamente aprovadas pelo fiscal do contrato antes da divulgação do certame..

3.1.3. Os bens a serem leiloados serão informados conforme a demanda do contratante.

3.2 Informações Sobre a Realização de Leilão Oficial

3.2.1. O Leiloeiro Oficial deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a. O leiloeiro deve possuir instalações adequadas para a realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, com condições de atendimento aos interessados.

b. O leilão deve ser divulgado por meio de endereço eletrônico na internet e poderá também distribuir material publicitário impresso (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, entre outros).

c. A divulgação deve conter a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

d. O leiloeiro deve elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutias para aprovação e posteriores publicações pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro no PNCP e Portal da Transparência.

e. O leiloeiro deverá elaborar o edital oficial do leilão, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados.

f. O Leiloeiro Oficial deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via internet, com um sistema que permita:

I. Acesso seguro (com criptografia e autenticação).

II. Credenciamento dos ofertantes com chave de identificação e senha.

III. Cancelamento da chave de identificação e senha.

IV. Realização do leilão com lances em tempo real, via internet.

V. Prevenção de aceitação de lances de mesmo valor.

VI. Informação imediata sobre o lance recebido e seu respectivo valor.

VII. Atualização em tempo real dos lances registrados.

VIII. Sistema que permita a apresentação apenas de lances superiores ao último ofertado, respeitando o incremento mínimo fixado para o lote.

3.3 Informações Gerais

3.3.1. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

3.3.2. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

3.3.3. O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão oficial dos bens, permitindo o recebimento de lances via WEB.

3.3.4. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.3.5. O Leiloeiro deverá entregar ao fiscal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, a Ata de Leilão em até 10 (dez) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, entre outras, as seguintes informações:

a. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, com nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes.

b. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ do arrematante vencedor.

c. Endereço e telefone do arrematante vencedor.

d. Valor do lance vencedor ofertado.

e. Relatório contendo descrição detalhada sobre cada lote licitado e sobre o trabalho realizado para a oferta dos bens.

f. Demais fatos relevantes ocorridos no leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

3.3.6. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatórios específicos dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, entre outros).

3.3.7. No relatório final de cada leilão, deverá constar, no mínimo, a descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

3.3.8. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

3.4 Da Visita Técnica

3.4.1. A vistoria não tem caráter obrigatório, porém os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e de possíveis dificuldades existentes para a execução dos leilões como justificativas para se eximirem das obrigações assumidas ou para pleitearem acréscimos de comissões em decorrência da execução do objeto deste pregão.

3.4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.4.3. Se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de 13:00 horas às 14:00 horas.

3.4.4. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio do telefone (12)98863-0220 ou e-mail: patrimonio@cruzeiro.sp.gov.br

3.4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

3.4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.8. Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atestado(s) informando que o licitante está regulamentado no Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932 e deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

4.2. O leiloeiro poderá ser Pessoa Jurídica (MEI) ou Pessoa Física.

4.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4.1. Compete ao contratado exercer pessoalmente a condução do Leilão, podendo delegá-la somente nas hipóteses do art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e mediante comunicação formal e prévia anuência da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP;

4.5. Requisitos para a aceitação da proposta:

4.5.1. O leiloeiro deverá atender aos requisitos constantes no Decreto-lei nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022; além de:

4.5.2. Deverá apresentar documentação que comprove estar regularmente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

4.5.3. Deverá exercer sua profissão com ética, transparência e independência em qualquer circunstância;

4.6. O leiloeiro é responsável pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa;

4.7. O leiloeiro deverá possuir sítio eletrônico próprio para a divulgação dos bens que serão leiloados e para a realização do leilão;

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pela Contratante, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932, a Instrução Normativa nº 52/2022 do DREI (no que couber) e as condições deste contrato, durante todo o período de vigência contratual.

5.1.2. A disponibilização dos bens para leilão ocorrerá conforme a conveniência da Administração, à medida que os itens do patrimônio público forem classificados como ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis.

5.1.3. Todas as despesas decorrentes da execução do contrato e da realização dos leilões (impostos, taxas, emolumentos,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, materiais, equipamentos, plataforma eletrônica, divulgação etc.) correrão exclusiva e integralmente por conta do Leiloeiro contratado, sem qualquer ônus ou reembolso por parte da Contratante.

5.1.4. O Leiloeiro não poderá alegar desconhecimento das condições ou grau de dificuldade dos serviços como justificativa para descumprimento contratual ou pretensão de acréscimo de comissão.

5.2. Datas dos Leilões e Retirada dos Bens

5.2.1 As datas dos leilões serão definidas pela Administração Municipal em comum acordo com o Leiloeiro.

5.2.2 A retirada dos bens arrematados deverá ser previamente agendada pelo e-mail do setor de patrimônio (patrimonio@cruzeiro.sp.gov.br).

5.2.3 O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da efetivação do pagamento, para retirar integralmente o bem arrematado.

5.2.4 Decorrido esse prazo, incidirá multa de armazenagem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da arrematação.

5.2.5 O bem será declarado abandonado se não for retirado no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o prazo do item 5.2.3, com perda total do valor pago.

5.2.6 A entrega será feita pessoalmente ao arrematante ou a procurador legalmente habilitado (procuração ou autorização com firma reconhecida), mediante apresentação de documento oficial com foto.

5.2.7 Os bens serão entregues no exato local onde foram visitados, correndo por exclusiva conta do arrematante todas as despesas com impostos, remoção, transporte, desmonte e quaisquer outras incidentes.

5.2.8 Na retirada, o arrematante ou seu representante deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança e saúde, especialmente o uso obrigatório de EPIs.

5.3. Condições de Venda dos Bens

5.3.1. Os bens serão vendidos no estado físico e de conservação em que se encontram, sem qualquer responsabilidade da Contratante ou do Leiloeiro por avarias, defeitos, consertos, reparos ou transporte.

5.3.2. Uma vez retirados da posse da Prefeitura, não serão aceitas devoluções, trocas, reembolsos ou compensações de qualquer natureza.

5.3.3. Os bens poderão ser vendidos à vista ou parcelados, conforme condições fixadas no edital/regulamento do leilão e na forma da legislação aplicável.

5.3.4. Em caso de veículos classificados como sucata (sem condições de trafegar), o Leiloeiro deverá proceder à inutilização de chassis, plaquetas e placas de identificação.

5.4. Modalidade e Realização do Leilão Eletrônico

5.4.1. O leilão será realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Leilão Eletrônico disponibilizado no âmbito do Compras.gov.br, observados os procedimentos estabelecidos em manual próprio.

5.4.1.1 Na hipótese de indisponibilidade técnica do referido sistema, ou mediante justificativa formal da Administração, devidamente registrada nos autos, será admitida a utilização de plataforma eletrônica própria do Leiloeiro Oficial contratado, desde que esta atenda integralmente aos requisitos técnicos, de segurança, transparência e publicidade previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.4.2. A plataforma deverá ser gratuita (sem cobrança de inscrição ou taxa de utilização), mantida em pleno funcionamento, com todas as atualizações e medidas de segurança necessárias.

5.4.3. Havendo problema técnico que comprometa o certame, o Leiloeiro deverá solucioná-lo imediatamente e, se necessário, reagendar o evento em comum acordo com a Contratante.

5.4.4. Em primeiro leilão, o lance inicial será o valor de avaliação. Não havendo lances, inicia-se imediatamente o segundo leilão, aceitando-se lances a quem mais der, desprezado o valor de avaliação, vedado preço vil (inferior a 50% da avaliação).

5.5. Obrigações do Leiloeiro (Contratado)

5.5.1. São de exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, sem qualquer ônus à Contratante:

a. Disponibilizar equipe técnica qualificada e registrada, materiais, ferramentas, equipamentos, hardware e software necessários à perfeita execução dos leilões;

b. Elaborar e distribuir Avisos de Leilão e Catálogos Oficiais;

c. Realizar ampla divulgação do leilão, às suas expensas, de forma proporcional e compatível com a natureza, volume e valor estimado dos bens, utilizando-se de meios idôneos e eficazes, tais como:

I – publicação em jornal de grande circulação, quando tecnicamente justificado;

II – divulgação em sites especializados em leilões;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

III – divulgação em meio eletrônico, com descrição detalhada e registro audiovisual dos bens;

IV – outros meios que assegurem ampla publicidade e competitividade ao certame.

d. Disponibilizar infraestrutura tecnológica para lances online e plataforma virtual segura e gratuita. Caso seja utilizada **plataforma própria** do leiloeiro, esta deverá, obrigatoriamente: I) Garantir a rastreabilidade e a integridade de todos os lances por meio de logs de sistema inalteráveis; II) Possuir criptografia de dados e certificado de segurança SSL/TLS válido; III) Apresentar tempo de disponibilidade (uptime) mínimo de 99,5% durante o período do leilão; IV) Permitir o acompanhamento em tempo real pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

e. Dar igual tratamento a todos os bens (independentemente de valor ou liquidez) tanto na divulgação quanto na captação de interessados;

f. Fazer, com auxílio do fiscal, a avaliação, organização, composição de lotes, elaboração de especificações técnicas e sugestão de preços mínimos. Caberá à CONTRATADA apresentar, para cada lote de bens, um **laudo de avaliação** fundamentado, contendo pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) cotações, anúncios de venda ou outras referências de valores para bens de características similares. A fixação do preço mínimo para o leilão é ato de competência exclusiva da CONTRATANTE, que aprovará ou solicitará ajustes no laudo apresentado;

g. Conduzir integralmente o leilão eletrônico, responsabilizando-se por todos os atos administrativos até o encerramento;

h. Orientar os arrematantes quanto a prazos, formas de pagamento, caução e demais procedimentos;

i. Atender interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail;

j. Pagar todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de qualquer natureza decorrentes do contrato;

k. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após o leilão:

I. Ata circunstaciada contendo todos os lances (ou ao menos os três maiores), identificação completa dos ofertantes e do arrematante vencedor, valor do lance vencedor e fatos relevantes;

II. Cópias dos Autos de Arrematação e recibos de comissão pagos pelos arrematantes;

III. Demais documentos necessários à regular conclusão do procedimento;

l. Submeter eventuais recursos à apreciação da Contratante;

m. Devolver a comissão aos arrematantes, em até 02 (dois) dias úteis, nas hipóteses de anulação/revogação do leilão;

n. Informar imediatamente qualquer anormalidade verificada;

o. Responder por perda ou extravio de valores em seu poder, ainda que por caso fortuito ou força maior;

p. Manter sigilo sobre todas as informações recebidas, respondendo por danos decorrentes de sua quebra;

q. Não utilizar o nome ou qualidade de contratado da Prefeitura em divulgações profissionais, exceto na propaganda do próprio evento;

r. Acompanhar interessados em visitas técnicas aos bens, quando solicitado.

s. A CONTRATADA deverá comprovar, ao fiscal do contrato, a ampla divulgação de cada leilão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do certame, devendo a publicidade ocorrer, **cumulativamente**: I) No Diário Oficial do Município; II) Em jornal de grande circulação regional ou nacional; III) Em seu próprio sítio eletrônico e em portais especializados em leilões.

t. A CONTRATADA obriga-se a incluir, no edital de cada leilão, cláusula de **sanção** para o arrematante inadimplente, prevendo, no mínimo, a perda do valor da caução (**sinal**) e da comissão do leiloeiro, sem prejuízo da possibilidade de a Administração promover a execução judicial do valor do lance.

u. A CONTRATADA deverá estipular, no edital de cada leilão, um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a **retirada** dos bens arrematados, sob pena de cobrança de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, limitada a 10 (dez) dias, após os quais o ato poderá ser considerado abandono, com a perda do bem e dos valores pagos, que serão revertidos ao Município.

5.6. Obrigações da Contratante

5.6.1. Formalizar a venda dos bens arrematados com os respectivos compradores;

5.6.2. Realizar a cobrança dos valores arrematados (depósito bancário em conta da Prefeitura Municipal de Cruzeiro);

5.6.3. Acompanhar e fiscalizar a realização dos leilões;

5.6.4. Fornecer meios para vistoria prévia dos bens pelos interessados;

5.6.5. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento contratual, quando cabível.

5.6.6. Todos os atos praticados pelo Leiloeiro Oficial estarão sujeitos à fiscalização permanente da Administração Municipal, podendo ser revistos, anulados ou ajustados sempre que identificada desconformidade com o interesse público, a legislação vigente ou as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Da Comissão do Leiloeiro

5.7.1. A atividade de leiloeiro pressupõe risco do negócio, sendo a comissão devida exclusivamente quando houver arrematante e paga integralmente por este.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Fica designado o servidor Anderson Luiz Mendes, Assessor de Secretário na Secretaria de Administração, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados. Em caso de impedimento ou afastamento, será indicado um substituto pela autoridade competente;

6.2. O gestor de contratos da Secretaria Municipal de Administração coordenará as atividades de fiscalização técnica e administrativa, atualizará o processo de acompanhamento com todos os registros formais da execução (incluindo ocorrências, alterações e prorrogações), e elaborará relatório para verificação da necessidade de adequações do contrato. Caso ocorram descumprimentos, atuará tempestivamente na solução, informando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência. Ao final, elaborará relatório sobre a consecução dos objetivos da contratação e condutas para aprimoramento das atividades da Administração;

6.3. O fiscal deverá elaborar listas de verificação (checklists) para subsidiar as ações de fiscalização, tornando o trabalho previsível, transferível em casos de substituição e mais seguro, evitando repetição de erros;

6.4. A fiscalização abrangerá, entre outros:

- a. verificação da manutenção, pela contratada, das condições de habilitação;
- b. análise periódica da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c. controle de prazos, vigência e revisões;
- d. acompanhamento da execução contratual e dos recebimentos;

6.5. O fiscal adotará medidas legais para sanear problemas, informando à autoridade superior se necessário;

6.6. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e o leiloeiro oficial serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Toda interação será documentada nos autos do processo de fiscalização, garantindo rastreabilidade dos fatos ocorridos durante a vigência do contrato, tanto pela Administração quanto pelas instâncias de controle. Tratativas verbais não terão valor em caso de problemas que exijam aplicação de sanções, sendo essencial o registro de eventos que caracterizem irregularidades ao longo do tempo.

6.7. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, vinculadas aos termos contratuais, com proporcionalidade ao prejuízo causado pelo descumprimento;

6.8. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotada mediante apostila.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Município, conforme especificação do Edital do Leilão;

7.2. O pagamento da comissão de 5% relativa a cada item ou lote arrematado será feito pelo arrematante diretamente ao Leiloeiro Oficial;

7.2.1. O Leiloeiro Oficial deverá repassar ao Município o valor relativo à renúncia da taxa de comissão da proposta vencedora da licitação conforme tabela abaixo:

Valor do lance	% do lance	Valor da renúncia (repasse ao Município)	% da renúncia	Valor líquido da comissão	% da comissão
0,2%	0,2%	0,01%	0,01%	4,99%	4,99%
0,4%	0,4%	0,02%	0,02%	4,98%	4,98%
0,6%	0,6%	0,03%	0,03%	4,97%	4,97%
0,8%	0,8%	0,04%	0,04%	4,96%	4,96%
1%	1,0%	0,05%	0,05%	4,95%	4,95%
10%	10%	0,5%	0,5%	4,5%	4,5%
20%	20%	1%	1%	4%	4%
50%	50%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
100%	100%	5%	5%	0	0%

7.3. A falta de pagamento do valor de arrematação de cada item ou lote e da comissão devida ao Leiloeiro Oficial sujeita o arrematante às sanções previstas em lei e no edital;

7.4. A falta de pagamento ou o atraso no repasse devido ao Município pelo Leiloeiro relativo ao valor da renúncia da taxa de comissão sujeitará o Leiloeiro às multas previstas na Lei 14.133/21;

7.5. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após prova de quitação



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

dos respectivos pagamentos dos itens 7.1 e 7.2;

7.6. Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração paga pelo comitente por força do artigo 42, §2º do Decreto Federal nº 21.981/32;

7.7. O arrematante vencedor deverá retirar o bem no local indicado no Edital do Leilão, cabendo ao mesmo arcar com todos os custos necessários para retirada dos bens arrematados;

7.8. O Município realizará as publicações legais do leilão no site oficial da Prefeitura, Diário Oficial, PNCP e Jornal de grande circulação, conforme art. 54 da Lei 14.133/2021;

7.9. As demais publicações para ampliação da competitividade, como site oficial do Leiloeiro, serão de responsabilidade do contratado;

7.10. Caso o leilão seja deserto ou fracassado, não caberá nenhuma remuneração ao leiloeiro;

7.11. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.12. O Município não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de maior desconto sobre a comissão cobrada pelo Leiloeiro Oficial;

8.2. A comissão do Leiloeiro Oficial será paga pelo(s) arrematante(s) e será de 5% sobre o valor do bem objeto da arrematação;

8.2.1. A proposta vencedora do Pregão será aquela que oferecer o maior desconto sobre a comissão de 5% a ser paga pelos arrematantes ao Leiloeiro;

8.2.2. O Leiloeiro irá repassar ao Município o valor do desconto concedido sobre a taxa de comissão;

8.2.3. Na etapa de lances será admitido o **intervalo mínimo de desconto de 0,2% sobre o valor da comissão de 5%**, dessa forma, um desconto de 0,2% sobre 5% representaria uma comissão de 4,99% ao leiloeiro e um repasse de 0,01% ao Município;

8.2.4. A fórmula para cálculo da comissão e repasse será a seguinte:

a. Percentual de renúncia (valor a ser repassado ao Município): Renúncia (%) = Lance de desconto (%) × 0,05;

b. Percentual da comissão líquida do Leiloeiro: Comissão líquida (%) = 5% – Renúncia (%);

c. de forma direta: Comissão líquida (%) = 5% – (Lance de desconto (%) × 0,05)

8.3. É vedado o pagamento de comissão pelo comitente ao Leiloeiro Oficial;

8.4. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente;

8.5. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário, uma vez que a possível comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução do contrato.

8.6. Para fins de habilitação, o Leiloeiro deverá apresentar a seguinte documentação:

8.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo atestando a matrícula do licitante como Leiloeiro Oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, na forma do Decreto nº 21.981/1932, e do disposto nos arts. 46, 70, 88 e 89 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 19 de julho de 2022;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.1. Considera-se Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante aquela referente a matrícula válida nos termos do artigo 56, parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022;

8.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 8.18. No caso de empresário individual, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.19. Apresentar comprovação de já ter realizado leilão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional (devidamente assinado) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando de forma satisfatória o serviço de leiloeiro oficial em leilão;
- 8.20. Na proposta (Anexo I do Edital) declaração de que dispõe de solução técnica para a realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;
- 8.21. Na proposta declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação (conforme modelo constante do Anexo I do Edital).
- 8.22. Declaração de conhecimento das condições dos bens precedida de vistoria (conforme modelo constante do Anexo VII do Edital); ou
- 8.23. Declaração de conhecimento das condições dos bens (conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital)

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00 (zero reais e zero centavos), pois a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte da Prefeitura Municipal de Cruzeiro;

9.1.1. A Plataforma BBMNET apresentará como valor estimado: R\$ 5,00 (cinco reais). Trata-se de valor fictício representando o valor da comissão de 5%;

9.2 A remuneração do Leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes, deduzindo-se desse montante o percentual de desconto a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor selecionado no Pregão Eletrônico;

9.3 Não será devida ao Leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

Cruzeiro/SP, 11 de dezembro de 2025.

Lucas Vitoriano Venceslau Fernandes
Assessor de Secretário

João Batista Vaz de Sousa
Secretário



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PUBLICIDADE, REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILOES PÚBLICOS, NA MODALIDADE ELETRÔNICA (VIA INTERNET), DESTINADOS À ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS, OCIOSOS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, BEM COMO DE BENS IMÓVEIS DESAFETADOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.668.596/0001-01, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº com sede na, nº bairro município de/SP, representada por portador do RG inscrito no CPF/MF sob nº na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Pregão Eletrônico nº 02/2026, processo nº 382/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 23/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PUBLICIDADE, REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILOES PÚBLICOS, NA MODALIDADE ELETRÔNICA (VIA INTERNET), DESTINADOS À ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS, ANTIECONÔMICOS, OCIOSOS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, BEM COMO DE BENS IMÓVEIS DESAFETADOS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de / /26, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata de sessão que registrou aqueles lances e negociações.

1.3 - A atuação da CONTRATADA quanto à avaliação dos bens limitar-se-á exclusivamente ao apoio técnico, mediante pesquisa de mercado e levantamento de preços, cabendo à Administração Municipal, como ato administrativo indelegável, a validação, aprovação e fixação dos valores mínimos de alienação, previamente à divulgação de cada leilão.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato.

2.1.1 - A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 – Deverão ser cumpridas todas as condições de execução constantes no Termo de Referência (**Anexo V**).

3.4 - A realização dos leilões observará, preferencialmente, o Sistema de Leilão Eletrônico disponibilizado no âmbito do Compras.gov.br.

3.4.1 – Excepcionalmente, mediante justificativa formal da Administração, devidamente registrada nos autos, poderá ser utilizada plataforma eletrônica própria do Leiloeiro Oficial contratado, desde que esta atenda integralmente aos requisitos técnicos, de segurança, rastreabilidade, transparência e publicidade previstos no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

4.1 – O presente contrato não gera ônus financeiro direto à Administração Pública, inexistindo pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2 – O valor de cada item ou lote arrematado será pago pelo arrematante diretamente ao Município de Cruzeiro, na forma definida no edital do leilão.

4.3 – A remuneração do Leiloeiro Oficial será composta exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), conforme proposta vencedora da licitação.

4.3.1 – Na hipótese de renúncia parcial ou total da comissão, o valor correspondente deverá ser apurado no momento da arrematação e repassado ao Município, na forma e prazo definidos no Termo de Referência, mediante demonstrativo individualizado por lote.

4.4 – Não será devida à CONTRATADA qualquer outra remuneração, taxa administrativa ou encargo de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 – O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
- b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

5.1.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

5.1.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2 – Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma híbrida, compreendendo:

- a) A realização dos certames (leilões) em plataforma eletrônica, conforme estipulado na Cláusula 3.4 deste instrumento;
- b) As demais atividades de apoio, como avaliação, visitação, organização de lotes e retirada de bens, que ocorrerão nos diversos locais onde os bens estiverem custodiados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP ou em outros endereços por ela formalmente indicados.

5.3 – A fiscalização contratual terá por finalidade exclusivamente a verificação da correta execução dos serviços, sem geração de obrigação financeira à Administração.

5.4 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4.1 – O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea ‘a’, inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.4.2 - O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea ‘b’, da legislação supra.

5.4.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.4.4 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir,



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual “EPI’s”, necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando cabível. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18 - Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

6.20.1 – A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.21 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.22 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.24 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.25 - Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.26 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

6.27 - A divulgação dos leilões deverá observar os critérios de proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade, conforme definido no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos correspondentes, sem imposição de meios excessivos ou desnecessários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.5.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.5.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.5.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.5.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

7.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 - A taxa de comissão e o percentual de desconto inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES.

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.1.1 - Compete ao contratado exercer pessoalmente a condução do Leilão, podendo delegá-la somente nas hipóteses do art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em estrita observância do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022 e mediante comunicação formal e prévia anuência da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

13.2 - Considerando a natureza do contrato, sem ônus financeiro direto à Administração, não se vislumbra, em regra, hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2.1 – Eventual pleito somente será admitido em situações excepcionais, devidamente comprovadas, nos estritos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

13.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor Anderson Luiz Mendes, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nº. _____, interessado em participar do presente certame, DECLARO para os fins do Pregão Eletrônico nº 02/2026 da Prefeitura de Cruzeiro/SP, que:

1. Tenho **pleno conhecimento** do objeto licitado, das condições e do grau de dificuldade para a execução dos serviços de leiloeiro oficial, incluindo a situação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados.
2. Analisei todas as informações e documentos que compõem o Edital e seus anexos, não restando dúvidas sobre as obrigações contratuais.
3. **Renuncio expressamente** a qualquer alegação futura de desconhecimento como justificativa para o descumprimento de prazos, obrigações ou para pleitear qualquer tipo de compensação ou reequilíbrio contratual.

A presente declaração é firmada ciente de que a participação no certame implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Cruzeiro, de de 2026.

Nome e assinatura,

CPF nº.....

OBS.: - Este documento deverá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico www.novobbmnet.com.br, e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE ITENS A SEREM LEILOADOS

ITEM	QUANTIDADE
CADEIRAS TIPO ESCOLARES DE MADEIRA E FERRO	2.000
CARTEIRAS TIPO ESCOLARES DE MADEIRA E FERRO	2.000
MACAS EM FERRO ESTOFADA	30
GABINETES, PERIFÉRICOS E CARCAÇAS	1.000
MARMITÃO EM ALUMINIO DE DIVERSOS TAMANHOS	100
FREEZER COM DUAS E UMA PORTA	6
PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL	5
AUTOCLAVE	3
ITENS DIVERSOS EM RELAÇÃO	270

VEÍCULO	PLACAS	SECRETARIA
CHEVROLET CELTA	DMN-7780	SAÚDE
FIAT FIORINO	DKI-5811	SAÚDE
RENAULT LOGAN	GAL-6694	SAÚDE
FIAT TORO	FWP-7182	SAÚDE
FIAT TORO	GJH-4508	SAÚDE
VW GOL	DKI-5839	SAÚDE
RENAULT LOGAN	DKI-5008	SAÚDE
CITROËN JUMPER	GEM-7783	SAÚDE
VW KOMBI	JKH-6763	OBRAS
RENAULT KANGOO	DMN-7786	OBRAS
MERCEDES-BENZ SPRINTER	BPZ-0694	OBRAS